



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS Nº PMC/232/2022

Nº PMC/3811/2009

Nº PRC/160/2022

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal sediada à Praça Presidente Kubitscheck, nº 135, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato os Secretários Gestores e, de outro lado, como CONTRATADA, **VIAÇÃO SANDRA LTDA**, com sede à Rua Feliciano José da Costa, nº 79, Bairro Campo Alegre, na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, CEP: 36.400-096, inscrita no CNPJ. sob o nº 19.712.504/0001-62, neste ato representada por seu Sócio, **Sr. Álvaro Agripino de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 011.549.826-53 e C.I nº M-2.223.102 SSP/MG, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais em atendimento ao Migrante e Cidadão de Rua, a fim de se deslocarem para outro município conforme consta na Lei Municipal nº 3.560 de 09 de dezembro de 2015.

1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/068/2022, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/3811/2009 e PRC/160/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A empresa deverá disponibilizar um total estimado de 380(trezentos e oitenta) passagens rodoviárias intermunicipais com as seguintes rotas: Congonhas/Belo Horizonte e Congonhas/São João Del Rey.

2.2. As passagens rodoviárias intermunicipais deverão ser fornecidas aos usuários mediante apresentação de formulário padronizado preenchido e assinado por servidor lotado no CREAS, todos os dias úteis.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	280	UNID.	Passagens rodoviárias intermunicipais Congonhas/Belo Horizonte
02	100	UNID.	Passagens rodoviárias Congonhas/São João Del Rey

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, foi designado para acompanhar e fiscalizar a entrega das passagens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados ao servidor Carlos Pereira Veloso, matrícula 20144230, lotado no CREAS.

3.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.4. As passagens serão gerenciadas por servidores lotados no CREAS e serão destinadas única e exclusivamente aos migrantes e cidadãos em situação de rua que necessitem se deslocar para Belo Horizonte ou São João Del Rey.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses podendo ser prorrogado por se tratar de fornecimento continuado.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 15.032,00** (quinze mil e trinta e dois reais), sendo:

5.1.1. R\$ 10.402,00– 280 unidades – Passagem Rodoviária - Rota Congonhas X Belo Horizonte e R\$ 4.630,00 - 100 unidades – Passagem Rodoviária – Rota Congonhas X São João Del Rei.

5.2. O pagamento será realizado 30(trinta) dias após apresentação do documento fiscal ou fatura de serviços, contendo os relatórios e documentos necessários para conferência e devidamente atestado por servidor lotado no CREAS.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

5.4. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, juntamente com as CND's do INSS, Municipal, CRF do FGTS e CNDT.

CLÁUSULA SEXTA– VALOR DA TARIFA

6.1. O valor a ser pago pela tarifa será fixado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Infraestrutura Urbana- SEINFRA.



Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.2. A atualização do valor da tarifa será feita sempre e, no mesmo percentual fixado pelo Estado de Minas Gerais, cabendo à contratada a apresentação de requerimento acompanhado do ato de majoração da tarifa, seja Decreto, Resolução ou outro Ato.

6.3. A alteração será feita por simples apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EVENTUAL NECESSIDADE DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, com a devida fundamentação e comprovação documental, os preços contratados poderão sofrer alteração pertinente ao reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados aspectos supervenientes aos termos da contratação inicial.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Atender as requisições da CONTRATANTE, fornecendo as passagens intermunicipais com destino Congonhas/ Belo Horizonte e Congonhas/São João Del Rey aos migrantes e cidadãos em situação de rua.

8.1.2. Apresentar mensalmente documento fiscal ou fatura de serviços, contendo os relatórios e documentos necessários para conferência e pagamento do serviço prestado;

8.1.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

8.1.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93;

8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Preencher formulário padronizado de recibo de pagamento, para comprovação do transporte;


Libério Lamarque Guerra Sozza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.1.2. Liberar formulário de emissão de passagem de ida e volta para o usuário devidamente preenchido, carimbado e assinado, que garanta a disponibilização das passagens, por parte da Empresa de transporte contratada;
- 9.1.3. Fornecer ao usuário formulário de relatório de atendimento, que deverá ser preenchido pelo funcionário do CREAS, para comprovação do atendimento;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de relatórios com comprovante de viagem enviados mensalmente pela mesma, que comprovam a viagem do usuário;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento de acordo com o fornecimento contratado, prazos e condições estipulados neste instrumento, bem como atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

CLÁUSULA DÉCIMA- RECURSOS FINANCEIROS:

- 10.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO GESTOR	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.04.08.244.0027.2265.339039

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES:

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.2.3. Após 10 (dez) dias de atraso injustificado a empresa será notificada;

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.2.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Será considerada inexecução total quando a empresa deixar de cumprir com o item 8.1.1;

11.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida. Será considerada inexecução parcial quando a empresa deixar de cumprir com qualquer uma de suas obrigações;

11.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.7. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALEGAÇÃO E RESCISÃO:

12.1. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.2. Os motivos para rescisão deste instrumento são os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observados o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GESTÃO

13.1. A gestão do contrato será de responsabilidade de Aline Roberta Santos Oliveira, Coordenadora do CREAS, matrícula 58381.

13.2. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para acompanhar, fiscalizar e definir os requisitos administrativos dos serviços contratados, representado por Carlos Pereira Veloso, matrícula 20144230, Assessor III.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Atribui-se ao presente contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 15.032,00** (quinze mil e trinta e dois reais).

Libertad Laparque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

14.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/3811/2009, com base no artigo 25 da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/3811/2009 e PRC 160/2022.

14.3. Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma: a. "Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 22 de novembro de 2022.


Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social


Álvaro Agripino de Souza
Viação Sandra

Testemunhas: 1.



2.

